



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
Projeto de Lei nº 05/2026 - Executivo Municipal

(Dispõe sobre atualização de vencimento da classe do magistério, altera órgão da estrutura administrativa e dá outras providências correlatas)

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

1. Concede atualização monetária aos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, conforme tabelas constantes no Anexo Único;
2. Atualiza os valores das funções gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto;
3. Altera a denominação da Secretaria de Cultura e Esportes para Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SECET, promovendo ajustes na estrutura administrativa prevista na Lei nº 478/2014;
4. Revoga disposições em contrário.

A matéria encontra-se protocolada nesta Casa Legislativa, acompanhada de mensagem justificativa do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

---

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria trata de:

- Remuneração de servidores municipais;
- Organização da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ambos os temas inserem-se no âmbito do interesse local, sendo, portanto, matéria de competência legislativa municipal.

---

2. Da Iniciativa

Conforme dispõe o art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

“São de iniciativa do Prefeito as leis referidas no art. 46, § 5º e seus incisos desta Lei, além das que disponham sobre matéria financeira e orçamentária, nas quais não será permitido aumento de despesa.”

O projeto versa sobre:

- Atualização remuneratória de servidores;
- Alteração na estrutura administrativa do Executivo.



# ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Trabalhando pelo povo!

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estando correta a propositura.

### 3. Da Estrutura Administrativa

O art. 53 da Lei Orgânica estabelece que integram a estrutura administrativa municipal os órgãos da Prefeitura e entidades da administração indireta.

Além disso, o art. 20, incisos V e VI, da Lei Orgânica confere ao Prefeito competência para:

- Prover cargos públicos;
- Criar e extinguir cargos nos serviços do Executivo.

A alteração promovida pelo projeto consiste na reorganização administrativa com a inclusão da área de Turismo na Secretaria de Cultura e Esportes, passando a denominar-se SECET, sem criação de novos cargos, conforme justificativa constante da mensagem do Executivo.

Não se verifica afronta à Lei Orgânica Municipal quanto à reorganização administrativa proposta.

### 4. Da Atualização dos Vencimentos



O projeto concede atualização monetária aos vencimentos do Magistério Público Municipal, observando:

- A Medida Provisória nº 1.334/2026;
- A Portaria MEC nº 82/29/01/2026;
- A aplicação do percentual de 5,4% sobre o vencimento básico.

O art. 60 da Lei Orgânica prevê que a contratação e regime dos servidores obedecerão aos dispositivos legais municipais, cabendo ao Município disciplinar a remuneração de seus servidores, respeitados os limites constitucionais.

Não há, sob o aspecto jurídico-formal, vício de constitucionalidade ou ilegalidade na concessão da atualização remuneratória, sendo matéria inserida na discricionariedade administrativa do Executivo, com apreciação política e financeira pelo Plenário.

#### 5. Da Tramitação

O projeto deverá observar o rito ordinário previsto no Regimento Interno, incluindo:

- Tramitação pelas Comissões competentes, especialmente Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento (art. 39 do Regimento Interno);
- Deliberação pelo Plenário, por maioria simples, nos termos do art. 92 do Regimento Interno.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

Não se trata de matéria que exija quórum qualificado.

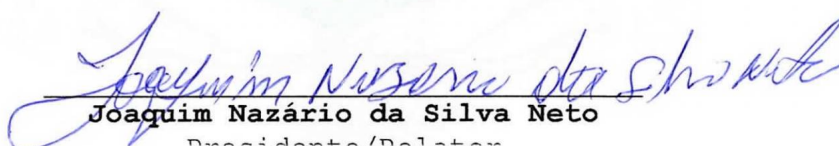
III - CONCLUSÃO

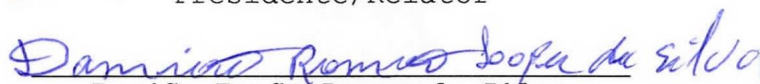
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 05/2026:

- É constitucional, por estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal;
- É legal, por respeitar a competência e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;
- Está regimentalmente adequado.

PARECER: FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, sem ressalvas, sob o aspecto jurídico-constitucional.

Pedra Branca PB, em 24 de fevereiro de 2026.

  
**Joaquim Nazário da Silva Neto**  
Presidente/Relator

  
**Damião Romão Lopes da Silva**  
Membro

---

**Manoel Murilo Dantas da Silva**  
Membro